

Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PMPP 1000171-85.2018.5.00.0000

REQUERENTE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

REQUERIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Ata de Reunião Bilateral de Trabalho e Negociação

Aos 21 dias de setembro de 2018 às 14:00hs, na sala de reuniões da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, as partes dos procedimentos supra se reuniram sob a coordenação do Juiz Auxiliar da Vice Presidência, Rogerio Neiva Pinheiro, para tratar do objeto do presente procedimento e tentativa de busca da solução autocompositiva. As partes foram representadas pelos seguintes representantes e advogados:

- Marcos Hartman - representante da Conab
- Alessandra Cardoso Dutra - representante da Conab
- Dr Marcio Otávio Cordeiro Almeida - advogado
- Dr Mario Guerreiro - AGU
- Celso Fernandes Santana - Fenadsef
- Fernando Pivetta - CNE - Fenadsef
- Joenilsa Lopes Ribeiro - CNE - Fenadsef
- Joalita Queiroz de Lima - CNE - Fenadsef
- Elizeu Lima de Sousa - CNE - Fenadsef
- Enos Barnosa de Souza - CNE - Fenadsef
- Sergio Ronaldo da Silva - Fenadsef
- Edson Vitor Cardone - Fenadsef
- Edilson José Muniz - Fenadsef
- Dr Bruno Conti Gomes da Silva - advogado Fenadsef
- Dr Thiago Leal Resende - advogado CNTC
- Doris Giuliani Chaves de Cerqueira - CNTC-CNE
- Francisco de Assis Xavier Segundo - CNTC-CNE
- André Luis Freitas de Andrade - CNTC-CNE
- Paulo Sebastião Pessoa - - CNTC-CNE

Iniciada a reunião, o Juiz Auxiliar da Vice Presidência esclareceu o objetivo do encontro, mencionando que a intenção é avançar no diálogo entre as partes, sem prejuízo dos atos solenes e formais, correspondentes às audiências de tentativa de conciliação. Agradeceu, em nome do Ministro Vice Presidente do TST, a presença e boa vontade das partes.

Em seguida esclareceu às partes o seguinte:

- que o objetivo da reunião era discutir duas cláusulas existentes no ACT que perdeu vigência, para efeito na negociação em curso, quais sejam, a cláusula que trata do anuênio (7a) e do benefício assistencial

16a

- que a Vice Presidência entendia que havia consenso quanto ao tema, tendo constatado mediante contato com os representantes das partes que na realidade existiam impasses;
- que a intenção seria superar a controvérsia, para que o Ministro Vice Presidente do TST tenha condições de apresentar proposta de acordo, envolvendo inclusive as cláusulas econômicas;
- que o Ministro Vice Presidente do TST já está em condições de apresentar proposta de acordo envolvendo o índice de reajuste de 2017/2018, 2018/2019 e abono compensatório em decorrência do reajuste de 2017/2018, mas que para tanto é preciso superar o impasse em relação às cláusulas sociais.

Assim, propôs que se iniciassem os debates a partir da cláusula do anuênio.

Passada a palavra ao Sr. Francisco de Assis Xavier Segundo, foi colocado o seguinte:

- que havia um plano de 1991 e outro de 2009, tendo sido assegurada a opção de migração;
- que quando foi ofertado um novo plano houve a migração inclusive dos empregados mais antigos, todos por opção, sendo que os que migraram passaram a receber VPNI no lugar do anuênio.

Em seguida o Sr Marcos Hartman apresentou a nova proposta de cláusula, esclarecendo que essa deixava claro a limitação do benefício aos empregados do plano de 1991. Pontuou que alguns empregados que não são do plano de 1991 estão pleiteando judicialmente o benefício.

Na sequência o Sr. Enos Barnosa de Souza colocou que:

- o contexto em que se discutiu a cláusula do anuênio foi no qual havia um debate sobre atualização do salário;
 - que o ideal é que a restrição do anuênio seja apenas para os novos empregados, devendo abranger os empregados atuais que não são do plano de 1991;
 - que no fundo o referido benefício também tem o sentido de garantir que as condições dos empregados da Conab esteja compatível com o mercado.
- Posteriormente o Sr. André Luis Freitas de Andrade colocou o seguinte:
- que a tabela salarial da Conab também se encontra defasada, inclusive contrariando normativos internos;
 - que quando se pleiteou judicialmente o anuênio era inclusive para garantir as condições remuneratórias da Conab;
 - que entende que para restringir a cláusula teria que haver uma compensação econômica.

Em seguida o Sr. Marcos Hartman fez as seguintes colocações:

- que a cláusula do anuênio existe para atender apenas os empregados do plano antigo;
- que a referida redação nunca tinha sido objeto de proposta de ajuste pelo fato de que só agora surgiram ações trabalhistas;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a large, dark scribble. In the center, there is a signature that appears to be 'S109'. To the right, there are several other signatures, including one that looks like 'de' and another that is partially obscured by a large scribble.

- que as falas dos empregados refletem que no fundo a intenção é que a cláusula traga vantagem para aqueles que não seriam destinatários.

Após as manifestações registrados, o Juiz Auxiliar da Vice Presidência ponderou o seguinte:

- que é preciso deixar claro quem se beneficia ou não da referida cláusula;
- que se for para deixar claro que abrange apenas os de 1991, seria uma concessão laboral, ao passo que do contrário, abrangendo todos, seria concessão patronal;
- que o assunto precisa ser enfrentado da referida forma, inclusive por uma questão de transparência, bem como em respeito ao trabalho dos representantes dos empregados e, ao mesmo tempo, de modo a evitar que os representantes da empresa possam ser responsabilizados administrativamente;
- ponderou ainda que a Vice Presidência não tem a intenção de construir consenso que não deixe claro o seu alcance e gere insegurança jurídica ou demande a judicizliação;
- por fim, reconhecendo que não se chegou ao consenso, esclareceu que irá discutir o tema com o Min Vice Presidente, para que esse avalie o melhor caminho a tomar.

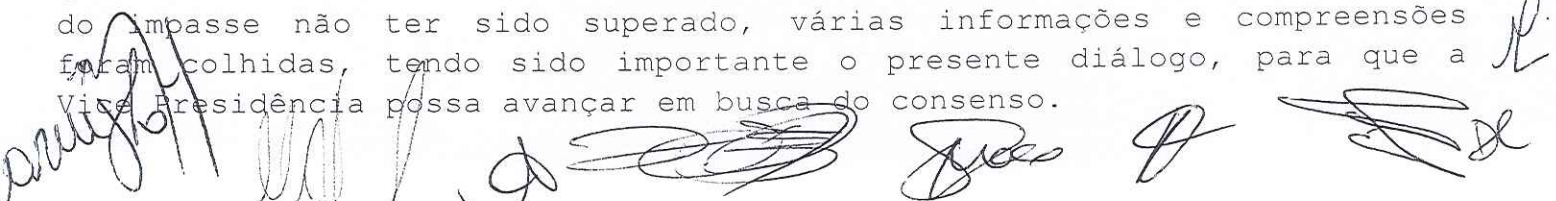
Superado o debate sobre o anuenio e passando à discussão sobre o auxílio educação (cláusula 16a), foi passada a palavra à Sra. Doris Giuliani Chaves de Cerqueira, a qual colocou o seguinte:

- que a proposta patronal traz restrição aos empregados que pode impactar em 12 meses de recebimento do benefício;
- que fez uma proposta para empresa de que a alteração seria apenas para os que fizessem novas inscrição;
- que neste sentido a intenção seria que os empregados que já começaram a receber o benefício continuem com a regra do limite de 07 anos.

Sucessivamente o Sr. Marcos Hartman colocou o seguinte:

- que várias outras empresas já se adequaram à nova regra, a qual considera o limite de 06 anos;
- que a regra de transição proposta traria grande impacto para a empresa, levando anos para que produzisse efeitos;
- que é preciso levar em consideração que de todas as cláusulas sociais a única que teria impacto econômico seria a presente, a qual se compatibiliza com o critério legal e tem impacto em grupo limitado de empregados;
- que logo que o empregado empregado deixa de receber o presente benefício, passa a receber o benefício assistência escola.

Após algumas considerações dos presentes, o Juiz Auxiliar colocou que quanto ao tema também permanecia o impasse. Porém, salientou que apesar do impasse não ter sido superado, várias informações e compreensões foram colhidas, tendo sido importante o presente diálogo, para que a Vice Presidência possa avançar em busca do consenso.



O Sr André Luis Freitas de Andrade ponderou que o ideal seria que ao invés discutir corte de benefícios ou troca desses por cláusulas economicas, o fundamental seria fazer exercício para buscar soluções que pudessem trazer vantagens aos trabalhadores e avanços para a empresa.

O Juiz Auxiliar manifestou considerar fundamental a referida colocação, e a tem feito a todo momento a título de provocação às partes, para considera ter dúvida da sua viabilidade no presente caso, dado o estágio no qual se encontra.

Ante de encerrar a reunião a Dra Doris Giuliani Chaves de Cerqueira questionou sobre a prorrogação do ACT, tendo o Sr Marcos Hartman informado que está aguardando a resposta da SEST.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Auxiliar da Vice Presidência reiterou os agradecimentos aos participantes, dando por encerrada a reunião às 16:45 hs, tendo sido a presente ata lavrada por mim, Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice Presidência, a qual será assinada pelos presentes e submetida ao Ministro Vice Presidente.

Juiz Auxiliar da Vice Presidência

A. L. Freitas de Andrade
Representantes da Conab

Hugo Rosendo
Representantes dos empregados da Conab

José Araújo
B. M. C.